

PROJETO DE LEI Nº 019/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação do Auxiliar de Escola de Educação Infantil guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, homologado pelo Edital 008/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I – EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido e EMEI Candina – Bairro Centro:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
07	Auxiliar de Escola de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R\$1.543,94

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
27 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar **07 (sete) Auxiliares de Escola de Educação Infantil**, Padrão 4, visando atender a demanda das escolas: EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido e EMEI Candina – Bairro Centro.

As contratações de Auxiliares de Escola de Educação Infantil são necessárias para atendimento da demanda por vaga na educação infantil – creche, considerando a ampliação do número de turmas, como também a implantação do atendimento integral em turmas do berçário nas escolas. Também justificamos as contratações mediante processo seletivo, tendo em vista que todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2021 já foram convocados, não havendo mais nenhum candidato a ser nomeado.

As contratações serão efetivadas observando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, homologado pelo Edital nº 008/2024, de 08 de fevereiro de 2024 (cópia anexa), bem como informamos que do referido Processo Seletivo Simplificado não foi chamado nenhum candidato.

Justificamos o estudo do impacto orçamentário/financeiro, considerando que a Lei nº 2.152, de 15/01/2024, que autorizou a contratação de 15(quinze) Auxiliares de Escola de Educação Infantil, pelo Processo Seletivo nº 01/2023, sendo que somente 08 (oito) aceitaram as vagas, não tendo mais nenhum candidato nesse processo para ser chamado. Portanto, encaminhamos o presente projeto de lei para a contratação das 07(sete) vagas restantes de Auxiliares de Escola de Educação Infantil, pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 008/2024, em 08/02/2024.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a contratação de 07(sete) Auxiliares de Escola de Educação Infantil já foi justificado nos anexos da Lei nº 2.152, de 15/01/2024.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
27 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal